



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 644, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova o Regimento do *Campus*
Universitário de Marabá.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 05.10.2007, e com os autos do Processo n. 017561/2007 - UFPA, procedentes do *Campus* de Marabá, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário de Marabá da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-20), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de fevereiro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO
DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento do *Campus* de Marabá, em conformidade com Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo Único. As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções dos conselhos deliberativos e consultivos deste *Campus* e pelos Regimentos das subunidades acadêmicas em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º São princípios do *Campus* de Marabá:

- I – garantia da oferta do ensino público, gratuito e socialmente referenciado;
- II – autonomia universitária;
- III – gestão democrática;
- IV – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V – compromisso social e o fortalecimento do diálogo com a sociedade;
- VI – a universalização do conhecimento;
- VII - o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- VIII – o pluralismo de idéias e de pensamento;
- IX – a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- X – a excelência acadêmica;

XI – a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente, tendo em vista uma sociedade igualitária e sustentável.

Art. 3º São fins do *Campus* de Marabá:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;

II – formar profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, especialmente da população amazônica;

III – compartilhar, com diferentes atores sociais, o conhecimento, sobretudo da diversidade das realidades regionais, a partir da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de que seja produzido, sistematizado, aplicado e difundido, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e dos impactos sócio-ambientais com respeito à ética, à diversidade biológica, étnica e cultural;

IV – consolidar a pesquisa e a extensão, integradas ao ensino, de modo a se constituírem como referência para o desenvolvimento regional.

Art. 4º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o *Campus* de Marabá, organizar-se-á em subunidades acadêmicas e administrativas, regendo-se em todas as instâncias pelo princípio da gestão colegiada, na forma deste Regimento, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo Único. As subunidades acadêmicas e administrativas serão criadas à medida que as condições regimentais forem alcançadas e com a devida aprovação dos Conselhos das subunidades acadêmicas, diretamente envolvidas, e do Conselho do *Campus*.

CAPÍTULO III

DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 5º O *Campus* Universitário de Marabá é uma unidade regional da Universidade Federal do Pará, instalado na região sudeste do Estado do Pará, com autonomia administrativa e acadêmica.

Art. 6º O *Campus* Universitário de Marabá tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos de graduação e pós-graduação, regulares, intervalares e na modalidade à distância, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 7º Para alcançar seu objetivo, o *Campus* Universitário de Marabá deverá cumprir as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de seus Cursos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º O Conselho do *Campus*, órgão colegiado máximo do *Campus* Universitário de Marabá tem a seguinte composição:

- I – o(a) Coordenador(a) do *Campus*, como seu Presidente;
- II – o(a) Vice-Coordenador(a) do *Campus*;
- III – o(a) Diretor(a) da Faculdade de Ciências Agrárias de Marabá;
- IV – o(a) Diretor(a) da Faculdade de Geologia;
- V – o(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia de Minas e Meio Ambiente;
- VI – o(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia de Materiais;
- VII – o(a) Diretor(a) da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais;
- VIII – o(a) Diretor(a) da Faculdade de Direito;
- IX – o(a) Diretor(a) da Faculdade de Educação;
- X – o(a) Diretor(a) da Faculdade de Estudos de Linguagem;
- XI – o(a) Diretor(a) da Faculdade de Computação;
- XII – o(a) Diretor(a) da Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins;
- XIII – o(a) Coordenador(a) de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- XIV – o (a) Coordenador(a) Acadêmica;
- XV – o representante do *Campus* no CONSEPE;
- XVI – o(s) representante(s) dos técnico-administrativos;
- XVII – o(s) representante(s) dos discentes;

Parágrafo Único. O Conselho do *Campus* reunir-se-á ordinariamente conforme agenda definida anualmente, e extraordinariamente quando necessário;

Art. 9º Compete ao Conselho do *Campus*:

I – apreciar e aprovar o Regimento Interno do *Campus* e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reformulação, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

II – apreciar e deliberar a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do *Campus*;

III – supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas, em consonância com as normas da UFPA e da legislação vigente;

IV – apreciar, deliberar, divulgar e publicar a prestação de contas do *Campus*, bem como dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;

V – deliberar sobre solicitação e distribuição de vagas de concurso público para provimento de vagas efetivas às carreiras docentes e técnico-administrativas;

VI – deliberar sobre pedidos de remoção e movimentação de servidores observando o planejamento e deliberações internas das subunidades, quando for o caso;

VII – deliberar sobre o afastamento de servidores para fins de qualificação e prestação de cooperação técnica observando o planejamento e deliberações internas das subunidades, quando for o caso;

VIII – praticar atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar conforme legislação vigente, Estatuto e Regimento Geral;

IX – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

X – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XI – organizar processo eleitoral para nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus* de Marabá, respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XII - instaurar comissões de sindicâncias para apurar irregularidades administrativas, respeitando o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação vigente;

XIII – propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador ou do Vice-Coordenador do *Campus*, após processo administrativo disciplinar;

XIV – apreciar as propostas de criação de novos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação;

XV - aprovar o Plano Semestral de Trabalho do *Campus* garantindo o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XVI - convocar reuniões extraordinárias do Conselho do *Campus* pela solicitação de metade mais um de seus membros;

Art. 10. Compõem os Conselhos das Faculdades:

I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor da Faculdade, como seu Vice-Presidente;

III – todos os docentes em exercício efetivo de suas atividades na Faculdade, incluindo os temporários;

IV – representantes discentes;

V – representantes técnico-administrativos.

Parágrafo Único. Os docentes temporários de que trata o inciso III, terão direito a voz e não a voto.

Art. 11. Os programas de Programa de Pós-Graduação, a serem criados, serão dirigidos por um coordenador e um vice-coordenador e constituídos pelos órgãos previstos em seus regimentos.

Art. 12. São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este regimento:

I – os representantes dos Técnico-administrativos, e seus suplentes, serão eleitos pelos seus pares, devendo pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição lotado no *Campus* de Marabá, e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

II – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo Estatuto e Regimento da UFPA, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 13 São atribuições dos Conselhos das Faculdades:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes, articulado com o Plano Semestral de Trabalho do *Campus*;

III – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IV – solicitar e executar o processo seletivo para a contratação de professor temporário;

V – indicar membros de comissões examinadoras de Concursos para provimento de cargos de professor, conforme a legislação vigente;

VI – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

VII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos;

VIII - coordenar e encaminhar os procedimentos de avaliação do curso;

IX – representar junto ao Conselho do *Campus*, no caso de infração disciplinar;

X – organizar e realizar eleições para a direção da Faculdade, coordenação de cursos de graduação;

XI – propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do diretor e/ou do vice-diretor da Faculdade;

XII – apresentar ao Conselho do *Campus*, até o último dia útil do ano fiscal, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do *Campus*;

XIII – cumprir outras atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO CAMPUS

Art. 14 A coordenação e a supervisão do *Campus* cabem ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador;

Art. 15 Podem ser candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, todos os docentes efetivos lotados no *Campus*.

§ 1º Na ausência de candidatura de docente às funções referidas neste artigo, estas poderão ser ocupadas por técnicos de nível superior do quadro efetivo, lotados no *Campus* de Marabá;

§ 2º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus* será encaminhada por uma comissão eleitoral composta por representantes docente, técnico-administrativo e discente, eleitos por seus pares, conforme Regimento, Estatuto da UFPA e legislação vigente.

Art. 16 Compete ao Coordenador do *Campus*:

I - coordenar e representar o *Campus*;

II - supervisionar, em conjunto com o Conselho do *Campus*, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos de acordo com o Plano Semestral de Trabalho;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho do *Campus*;

IV - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do *Campus*, as disposições do Estatuto, Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, do Conselho do *Campus* e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

V - assinar diplomas e certificados;

VI - adotar, em casos de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum*, do Conselho do *Campus* submetendo-o ao mesmo no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

VII - apresentar ao Conselho do *Campus* relatório anual das atividades desenvolvidas e prestação de contas em até 30 (trinta) dias, após o término do ano

fiscal, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

VIII - representar o *Campus* no CONSAD e no CONSUN.

Art. 17 São competências do Vice-Coordenador do *Campus* substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho do *Campus*.

§ 1º Nas faltas e impedimentos de até 6 (seis) meses o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Vice-Coordenador por mais de 6 (seis) meses, serão instauradas novas eleições para Vice-Coordenador até o término do mandato vigente.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art.18 Integram a estrutura Acadêmico-administrativa do *Campus*:

I – a Secretaria Executiva;

II – a Coordenadoria Acadêmica;

III – a Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Avaliação;

VI – a Biblioteca Setorial.

Parágrafo Único. Às Coordenadorias competem prestar à Coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades do coordenador do *Campus*.

Art. 19 A Secretaria Executiva do *Campus* terá as seguintes atribuições:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus*;

II – secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;

III – secretariar as solenidades de colação de grau;

IV – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus*;

V – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

VI – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VII – divulgar publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do *Campus* e de outras Instituições afins;

VIII – registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

IX – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva será coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo(a) lotado(a) no *Campus* de Marabá.

Art. 20 À Coordenadoria Acadêmica será exercida pelo vice-coordenador do *Campus* de Marabá.

Art. 21 Compete à Coordenadoria Acadêmica:

I - acompanhar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*, em conjunto com as faculdades;

II - coordenar os trabalhos de elaboração do relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades;

Art. 22 A Coordenadoria Acadêmica compõe-se das seguintes divisões:

I. Divisão de Ensino;

II. Divisão de Extensão;

III. Divisão de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 23 À Divisão de Ensino compete:

I - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos relativos às questões acadêmico-administrativas;

II – assessorar a elaboração projetos políticos pedagógicos das subunidades do *Campus*;

III - coordenar os processos de avaliação dos cursos, no âmbito das atividades relacionadas ao ensino, de acordo com as diretrizes da UFPA;

IV - articular, em conjunto com as Coordenadorias do *Campus*, as políticas de captação de recursos internos e externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

V - organizar os dados de todos os projetos de ensino realizados e em desenvolvimento no *Campus*;

VI – organizar e manter atualizado o cadastro das atividades acadêmicas em andamento no *Campus* para o acompanhamento sistemático das mesmas

VII - encaminhar à Coordenadoria Acadêmica os resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

VIII - organizar e manter atualizado um banco de dados de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA;

Art. 24 Integram a Divisão de Ensino as seguintes seções:

I – Seção de Apoio Didático-Científico;

II – Seção de Educação a Distância;

III – Seção de Educação no Campo;

IV – Seção de Interiorização (Núcleos do *Campus*);

Art. 25 À Seção de Apoio Didático-Científico compete:

I – assessorar na elaboração dos programas e projetos articulados às subunidades, vinculadas a este *Campus*;

II – assessorar na elaboração e reformulação dos projetos político dos cursos;

III – assessorar na elaboração e desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV – criar ações articuladas com as subunidades, com a finalidade de orientação acadêmica aos discentes.

Art. 26 À Seção de Educação à Distância compete:

I – acompanhar os processos de criação e execução dos cursos oferecidos;

II – elaborar normas gerais para o funcionamento das atividades dos cursos realizados na modalidade a Distância;

III – estimular o debate e a reorganização das propostas curriculares dos cursos de Educação à Distância, visando a instituição de tempos formativos presenciais e não presenciais, assegurada a carga horária referendada legalmente;

IV – articular, com as divisões específicas, atividades de pesquisa e extensão;

V – desenvolver e produzir conteúdos, programas e ferramentas para a formação inicial e continuada à distância;

VI – promover espaço acadêmico-científico de registro e divulgação de produção no âmbito dos cursos;

VII - coordenar o processo de avaliação dos cursos oferecidos, durante e ao seu término, possibilitando o acúmulo de conhecimento acerca da realidade e das demandas regionais;

VIII – apresentar relatórios anuais das atividades da Educação à Distância;

IX – acompanhar as discussões sobre as políticas de Educação à Distância.

Art. 27 À Seção de Educação do *Campus* compete:

I - articular com as unidades e subunidades acadêmicas estudos que permitam levantamento das demandas regionais em Educação do Campo;

II – articular com as subunidades acadêmicas, programas que atendam tais demandas;

III – articular a relação institucional com esferas e instâncias governamentais e com Movimentos e Organizações Sociais para constituição dos programas;

IV – assessorar a execução de programas, convênios e contratos, inclusive com análise de relatórios parciais ou finais das prestações de contas dos mesmos;

V – manter um Fórum de Educação do Campo cujo funcionamento deverá obedecer a normas próprias definidas em resolução;

VI – articular estratégias de publicação e divulgação da produção do *Campus* na área;

VII – apresentar relatório anual sobre os programas, até o último dia útil do ano fiscal;

VIII – promover eventos de socialização e avaliação dos programas;

IX – acompanhar as políticas de Educação do Campo.

Art. 28 À Sessão de Interiorização compete:

I – articular um Plano de Interiorização junto às subunidades acadêmicas que abranja a criação de cursos e atividades de pesquisa e extensão;

II – elaborar normas gerais para o funcionamento das atividades de interiorização do *Campus*;

III – manter um Fórum Anual de Interiorização;

IV – elaborar projetos de captação dos recursos, articulados com as subunidades, junto às instituições públicas e privadas;

V – assessorar o processo avaliativo dos cursos oferecidos, durante e ao seu término, possibilitando o acúmulo de conhecimento acerca da realidade e das demandas regionais;

VI – promover espaços acadêmicos-científicos de registro e divulgação de produção no âmbito dos cursos;

VII – apresentar relatórios anuais das atividades de interiorização.

Art. 29 À Divisão de Extensão compete:

I – coordenar o processo de captação de recursos junto a agências de financiamentos nacionais, internacionais, órgãos governamentais, não-governamentais e empresas;

II – assessorar docente, discentes e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento dos programas e projetos de extensão;

III – estimular e divulgar as atividades de extensão realizadas e em desenvolvimento considerando interesses das comunidades acadêmicas e externas;

IV – promover a articulação entre as divisões de ensino e pesquisa no *Campus*;

V – manter um Fórum de Extensão com a finalidade de discutir e deliberar sobre as políticas de extensão, em conformidade com a legislação vigente;

VI – apreciar e deliberar sobre as demandas sociais da comunidade externa;

VII – organizar e manter atualizado um banco de dados de Instituições Nacionais e Internacionais conveniadas com a UFPA;

VIII – elaborar relatório anual relativo aos Programas de Extensão e apresentá-lo à Coordenadoria Acadêmica, até o último dia útil do ano fiscal.

Art. 30 Integram a divisão de Extensão as seguintes seções:

I – Seção Cultural;

II – Seção de Ação Comunitária;

Art. 31 Compete à Seção Cultural:

I – Colaborar com o desenvolvimento de programas, projetos e/ou eventos de natureza extensionista atendendo às demandas sociais de forma articulada às potencialidades do *Campus*;

II – Assessorar a divisão de Extensão nas ações de cunho artístico-cultural dentro e fora do *Campus*;

III – Promover eventos que valorizem a cultura loco-regional capazes de integrar a comunidade acadêmica e comunidade externa;

IV – Fomentar a integração dos servidores que atuam nas diversas subunidades do *Campus*, envolvendo-os em atividades sócio-culturais;

V – Contribuir com a consolidação de parcerias entre a comunidade interna e externa ao *Campus*, no processo de preservação e revitalização da cultura amazônica.

VI – Planejar e realizar concursos de cunho artístico-cultural envolvendo a comunidade acadêmica e a sociedade;

VII – Integrar as ações culturais desenvolvidas por docentes, técnicos e discentes do *Campus*;

VIII – Incentivar e planejar projetos de práticas esportivas envolvendo docentes, técnicos e discentes.

Art. 31 Compete à seção Comunitária:

I – Colaborar na construção de programas e projetos de intervenção direta na sociedade;

II – Conhecer e atender a demanda social na região, nas atividades de caráter científico, técnico e artístico-cultural de competência da universidade, por intermédio de parcerias com a sociedade civil organizada;

III – Auxiliar na elaboração e encaminhamento das propostas de parcerias entre a universidade e a sociedade;

IV – Assessorar o cadastro de projetos no Programa de Extensão da UFPA;

V – Assessorar a divisão de extensão na implementação da política extensionista do *Campus*.

Art. 32 À divisão de pesquisa e pós-graduação compete:

I - acompanhar e assessorar a execução dos programas de pesquisa e pós-graduação;

II - promover, em colaboração com os colegiados dos programas, convênio e intercâmbio com outras instituições de ensino superior;

III - promover a integração das atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pelas subunidades do *Campus*;

IV - divulgar, interna e externamente, as atividades de pesquisa e pós-graduação, articulando com as divisões de ensino e extensão;

V - articular, em colaboração com as subunidades a obtenção de bolsas e financiamentos para os cursos de pós-graduação;

VI - estimular a produção de livros, artigos e outras produções acadêmicas de caráter didático-científico, artístico e literário, que representem a produção dos programas;

VII - organizar um banco de dados com as informações necessárias para publicação dos catálogos dos programas de pós-graduação;

VIII - orientar e acompanhar a elaboração dos projetos de pesquisa a serem apresentados pelos docentes e técnicos administrativos de nível superior;

IX - manter atualizado o cadastro dos pesquisadores do *Campus*;

XI - criar e manter atualizado o espaço de divulgação dos editais e calendários das agências de fomento;

XII - organizar, coordenar e/ou apoiar a realização de encontros, seminários, jornadas e outras atividades relacionadas à iniciação científica e pós-graduação;

XIII - encaminhar aos colegiados dos cursos de pós-graduação, as propostas de convênio com, entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de pesquisa e pós-graduação;

XIV -

Art. 33 À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será exercida por um técnico administrativo, preferencialmente com nível superior.

Art. 34 Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:

I - sugerir no plano orçamentário do *Campus*, um fundo destinado ao fomento da pesquisa do *Campus*;

II - encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas e estagiários;

III – acompanhar e assessorar na elaboração do Plano de Gestão do *Campus*, com a participação representativa dos discentes, docentes, técnico-administrativos e comunidade externa;

IV – divulgar o plano de aplicação anual do orçamento do *Campus* à comunidade acadêmica;

V – sistematizar e elaborar relatório anual do *Campus*, a partir dos dados fornecidos pelas subunidades;

VI – acompanhar a execução dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos;

VII – encaminhar as medidas necessárias para a realização de licitações;

VIII – encaminhar as medidas necessárias para a realização de licitações;

IX – encaminhar os pedidos de materiais com base nas demandas dos diversos setores;

X – elaborar demonstrativos semestralmente de entrada e saída de materiais;

XI – coordenar os serviços de manutenção e providenciar os reparos necessários;

XII – acompanhar a utilização dos espaços físicos;

XIII – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Coordenação e/ou pelo Conselho do *Campus*.

Art. 35 Integram a Coordenadoria de Planejamento e Gestão e Avaliação:

I – Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal;

II – Divisão de Administração;

III – Divisão de Compras e Controle Financeiro;

IV – Divisão de Controle de Material de Consumo e Bens Patrimoniais;

Art. 36 À Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal Compete:

I – elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenação de Planejamento e Gestão e Avaliação;

II – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;

III – instruir os servidores lotados no *Campus* e encaminhar suas solicitações relativas a direitos e benefícios;

IV – encaminhar os pedidos de contratação de pessoal;

V – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e bolsistas lotados no *Campus*;

VI – zelar pelo cumprimento e observância de normas referentes aos direitos e deveres dos servidores;

VII – Planejar e implementar políticas e ações contínuas de capacitação e desenvolvimento dos servidores do *Campus*, visando a valorização do servidor e a melhoria do desempenho ao atendimento das necessidades institucionais;

VIII – desenvolver ações, programas e projetos que propiciem a qualidade de vida dos servidores e de seus familiares;

IX – orientar e encaminhar, sempre que necessário, os servidores em procedimentos relativos à solicitação de afastamento conforme legislação vigente;

X – encaminhar, os servidores em situações que envolvam o campo afetivo-emocional, caso essas situações tenham implicações em seu desempenho profissional;

Art. 37 - À Divisão de Administração, compete:

I – elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação;

II – elaborar, juntamente com a Coordenação Geral do *Campus*, o Plano de Aplicação Orçamentária e submetê-lo ao Conselho para deliberação;

III – acompanhar a execução do orçamento do *Campus*, conforme o Plano de Gestão Orçamentário;

III – encaminhar as medidas necessárias para a realização de licitações;

IV – Exercer outras atividades determinadas pela Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, compatíveis com suas atribuições.

Art. 38 - À Divisão de Compras, compete:

I – consolidar os pedidos de materiais permanentes e de consumo geral, com base nas previsões dos diversos setores;

II – formalizar e acompanhar processos de compras de materiais que não constem na agenda de compras da UFPA;

III – apresentar à Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação a prestação de contas de entrada e saída de material;

IV – Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 39 - À Divisão de Controle de Material de Consumo e Bens Patrimoniais compete:

I – manter permanente controle e manutenção dos bens materiais e patrimoniais do *Campus*;

II – receber, conferir e atestar a qualidade dos bens e materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

III – elaborar demonstrativos semestrais de entrada e saída de materiais;

IV – Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 40 À Biblioteca Setorial compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

II – cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

III – elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IV – atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

V – promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VI – coletar e sistematizar a produção científica e artística impressa e/ou meio eletrônico dos docentes, discentes e técnico-administrativos gerado nos institutos, núcleos, unidades acadêmicas especiais;

VII – gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VIII – elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Coordenação do *Campus* a qual a Biblioteca está vinculada e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA.

CAPÍTULO VII

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 41 - Integram o *Campus* de Marabá as seguintes subunidades acadêmicas:

I - a Faculdade de Ciências Agrárias de Marabá;

II - a Faculdade de Geologia;

III – a Faculdade de Engenharia de Minas e Meio Ambiente;

IV – a Faculdade de Engenharia de Materiais;

V – a Faculdade de Ciências Exatas e Naturais;

VI – a Faculdade de Direito;

VII – a Faculdade de Educação;

VIII – a Faculdade de Estudos de Linguagem;

IX – a Faculdade de Computação;

X – a Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins;

XI – Coordenadoria Acadêmica;

XII – Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

XIII – Secretaria Executiva;

XIV – Biblioteca Setorial.

Art. 42 A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo Único Se a faculdade abrigar mais de um curso, cada um terá um coordenador, subordinado ao Conselho da Faculdade, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno da Faculdade.

Art. 43 Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e demais instâncias superiores.

Art. 44 As faculdades de que trata o Art. 41 serão integradas por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria, e terão sua organização didático-administrativa definida conforme seus Regimentos Internos;

Art. 45 A representação estudantil far-se-á, conforme o Estatuto e o Regimento Geral, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos far-se-á por meio de eleição na forma do regimento do diretório acadêmico ou dos centros acadêmicos, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

DO QUADRO DOCENTE

Art. 46 O quadro docente do *Campus* é constituído pelos professores efetivos e temporários.

Art. 47 São atribuições do quadro docente as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação universitárias, constantes dos planos e programas elaborados pelas subunidades acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Art. 48 Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária para realização de cursos de pós-graduação na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior, segundo o planejamento acadêmico-administrativo de cada subunidade, que deverá ser aprovado pelos Conselhos das Faculdades e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 49 Os docentes serão lotados no *Campus* e sua carga horária será alocada nas respectivas subunidades ou em outras, mediante a aprovação do Conselho respectivo.

Art. 50 Os Planos de Trabalho dos docentes serão submetidos à subunidade acadêmica pertinente, incluída a carga horária demandada por outra Unidade e/ou Subunidade, conforme o caso.

Art. 51 A frequência dos professores às atividades docentes será registrada e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

DO QUADRO TÉCNICO

Art. 52 O quadro técnico do *Campus* de Marabá será composto pelos servidores do seu quadro permanente.

Art. 53 O *Campus* garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para realização de cursos de qualificação, graduação e pós-graduação em qualquer nível, de acordo com o Plano de Gestão do *Campus*, sendo que o afastamento deverá ser aprovado pelo Conselho do *Campus*.

Art. 54 A frequência dos técnicos às atividades pertinentes as suas funções será registrada e apurada pela subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

DO CORPO DISCENTE

Art. 55 O corpo discente do *Campus* é constituído por todos os estudantes vinculados aos seus cursos.

Art. 56 Os estudantes do *Campus* terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 57 Para congregar e representar os estudantes do *Campus* haverá um Diretório Acadêmico (DA) e tantos Centros Acadêmicos (CAs), quantos forem os cursos que integram a estrutura acadêmica do *Campus*, assim como, associações e grêmios estudantis, no caso de cursos de pós-graduação e escolas de aplicação, respectivamente;

Art. 58 A condição de membro do Diretório Acadêmico confere a(os) aluno(s) o direito de participação no Conselho do *Campus*, com direito a voto, conforme a legislação vigente.

§ 1º A condição de membro do DA não impede a sua eleição para órgão colegiado de qualquer nível do *Campus*.

§ 2º A participação do discente em órgão colegiado ou em comissão especial poderá ser computada para fins de atividade complementar, conforme o que dispuser cada projeto pedagógico.

Art. 59 O direito de organização dos estudantes em entidades representativas compreende, por parte do *Campus*, apoio de espaço físico, infra-estrutura e manutenção adequada.

Art. 60 A Assistência Estudantil prestada pelo *Campus* a todos os estudantes regulares vinculados aos cursos de educação básica, profissional, de graduação e pós-graduação deverá ser de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social.

Art. 61 Compreende a Assistência Estudantil:

I – Programas de moradia;

II – Creche;

III - Restaurante Universitário;

IV - Assistência à saúde e jurídica;

§ 1º As medidas de assistência estudantil a que se referem os artigos 60 e 61 deste Regimento deverão ser contempladas sem prejuízo de outras.

§ 2º A Coordenação do *Campus* buscará viabilizar o recebimento dos recursos destinados à Assistência Estudantil garantidos no Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 63 O exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pela legislação vigente.

Art. 64 As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da Faculdade e remetidos ao Conselho do *Campus*.

Art. 65 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por um terço (1/3) dos conselheiros.

Parágrafo Único. a proposta de modificação deverá ser submetida em reunião do conselho e aprovada por pelo menos dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 66 O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação.